



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO,
TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

Parecer sobre PL 5.500/2022

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	14	11	2022
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Inserir o Art. 4ºA na Lei nº 5.182, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a proibição de comercialização e utilização dos fogos e artefatos explosivos pirotécnicos sonoros e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Deivid RAQUINO, em 29/11/2022.

Deivid Rafael Aquino
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de PL que insere o Art. 4ºA na Lei nº 5.182, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a proibição de comercialização e utilização dos fogos e artefatos explosivos pirotécnicos sonoros e dá outras providências.

De autoria do Vereador Elísio Sgrott, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 14/11/2022, sendo que foi para leitura no Grande Expediente da Sessão Ordinária realizada no mesmo dia para a devida publicidade externa.

Em 16/11/2022, conforme determinação do Presidente da Câmara, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que a mesma se manifestasse sobre os aspectos constitucional e legal, bem como gramatical da proposição.

Em reunião realizada em 16/11/2022 pela Comissão de Constituição e Justiça a mesma deliberou no sentido de encaminhar o Projeto à Assessoria Jurídica da Presidência visando instruir a Comissão na emissão de seu parecer.

Em 23/11/2022, a Assessoria Jurídica da Presidência exarou parecer pela



legalidade e constitucionalidade do projeto.

Em 23/11/2022, a Comissão de Constituição e Justiça acompanhou o parecer da Assessoria Jurídica, exarando parecer favorável ao projeto.

Em 23 de novembro de 2022, dando continuidade ao processo legislativo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Saúde e Meio-Ambiente para análise do mérito, conforme determinado da Comissão de Constituição e Justiça.

É sucinto o relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Já nos termos dos artigos 78 e 79 do RI, compete à Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais, e ainda, sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, e a tudo que estiver ligado a tecnologia, informática, urbanismo, turismo, e em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, saúde, saneamento, assistência e previdência social; artísticos, inclusive patrimônio histórico, desportivo, comunicação em geral, cultura e desporto.

O projeto pretende inserir o Art. 4ºA na Lei nº 5.182, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a proibição de comercialização e utilização dos fogos e artefatos explosivos pirotécnicos sonoros, visando excetuar das proibições e sanções previstas na Lei a aplicação do uso de fogos de artifícios com a finalidade de espantar pássaros nas lavouras de arroz irrigado, localizadas em áreas rururbanas, no período compreendido entre os dias 1º de setembro a 20 de dezembro.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos do autor o projeto, Vereador Elísio Sgrott, em que este justifica que o projeto visa estabelecer que as proibições e sanções previstas pela Lei 5.182, de 17 de dezembro de 2020, não se aplicam ao uso de fogos de artifícios com a finalidade de espantar pássaros nas lavouras de arroz irrigado, uma vez que esta é uma técnica recomendada e eficaz.

Ressalta o autor que, com a edição da Lei nº 5.182 em vigor em Imbituba, os produtores rurais, principalmente os rizicultores, estão tendo perdas significativas na produção e produtividade, porque os bandos de pássaros (marrecas, chupins, entre outros), invadem as lavouras de arroz logo após a semeadura, baixando muito o stand das plantas, com reflexos na baixa produção, baixa produtividade, tornando-se inviável economicamente o cultivo.

Justifica que outro agravante, é que no município vizinho de Imarú, o uso de fogos de artifícios não é proibido, e os pássaros espantados lá, vem para as lavouras de arroz de Imbituba, aumentando a concentração e os prejuízos.

Por fim, o autor ressalta que a alteração proposta pelo Projeto de Lei não trará prejuízo à Lei existente, porque nas áreas rururbanas existem poucas residências e é baixa a densidade demográfica, especialmente devido ser várzeas úmidas, onde é cultivado o arroz



irrigado.

Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo a ela exarado parecer favorável à tramitação da matéria.

Neste sentido, tendo a Comissão pertinente já analisado o projeto quanto à questão legal-jurídica, cabe a esta Comissão de Saúde e Meio-Ambiente examinar o mérito do projeto para o município.

Em análise do mérito, é importante ressaltar que a Lei nº 5.182, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a proibição de comercialização e utilização dos fogos e artefatos explosivos pirotécnicos sonoros foi criada para coibir o uso de fogos de artifícios sonoros, tendo em vista que o som emitido por esses dispositivos podem trazer riscos aos animais, bem como podem causar um excesso de estímulo no processamento sensorial de pessoas com transtorno do espectro do autismo (TEA), que podem ser excessivamente sensíveis aos sons – sobretudo crianças – elevando o nível de estresse, medo, ansiedade, desconforto, causando crises.

Já o projeto ora em análise visa alterar a referida legislação (Lei 5.182/2020) com o intuito de excluir da proibições e sanções impostas pela Lei, ao uso de fogos de artifício com a finalidade de espantar pássaros nas lavouras de arroz irrigado, localizadas em áreas rururbanas, no período entre os dias 1º de setembro a 20 de dezembro

Cabe destacar que área rururbana é definida como um espaço territorial de uma cidade ou zona metropolitana, normalmente localizado em meio as paisagens naturais, que tem como diferencial a permissão para ocupação urbana mesclada com a produção primária. (Fonte: <https://www.crosara.adv.br/2022/03/04/entre-o-campo-e-a-cidade-as-areas-rururbanas/>).

Porém, como bem destacou o Assessor Jurídica da Presidência da Câmara de Vereadores, Dr. Guilherme Tavares de Jesus, no parecer apensado ao projeto “em nosso município, é sabido de todos que as áreas onde há plantações de arroz são afastadas das áreas povoadas, até porque, para que haja a plantação, certa área tem que ser alagada”

Neste sentido, tendo em vista que a permissão do uso de artifícios sonoros ocorrerá tão somente em áreas rururbanas, concluiu-se que os prejuízos à comunidade local serão mínimos, até porque nas áreas rururbanas existem poucas residências, sendo baixa a densidade demográfica desta área, especialmente devido ser várzeas úmidas, onde é cultivado o arroz irrigado.

Já para os rizicultores, a utilização dos fogos de artifícios sonoros é uma técnica de baixo custo e importante para afugentar os pássaros, tendo em vista que estes podem infligir danos econômicos significativos às suas plantações. O dano às plantações pode ser direto, quando os grãos são comidos pelas aves, ou indireto (mecânico), quando o pisoteio das aves acaba derrubando o arroz cultivado ou inviabilizando a sua germinação.

Ressalta-se que o projeto pontua o uso de fogos para esta finalidade apenas no período de 1º de setembro a 20 de dezembro, período de cultivo do arroz.

Assim, ante a análise do mérito, voto favorável ao projeto por entender a importância deste para os rizicultores e para a economia local, tendo em vista ser o município de Imbituba um importante produtor de arroz e que o impacto do uso de fogos de



artifícios sonoros para a comunidade será mínimo.



Relator

III – Voto

Voto favorável ao Projeto de Lei 5.500/2022



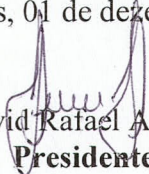
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO, TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, em reunião do dia 01 de dezembro de 2022, opinou por unanimidade pela aprovação do PL nº 5.500/2022.

Sala das Comissões, 01 de dezembro de 2022.


Deivid Rafael Aquino
Presidente

Bruno Pacheco da Costa
Vice-Presidente


Eduardo Faustina da Rosa
Membro